

# Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### AVISO DE ABERTURA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2024

O Município de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, FAZ SABER que estará credenciando pessoas físicas para prestar serviços como OFICINEIROS, no desenvolvimento de Atividades Pedagógicas com oficinas esportivas de Capoeira e Jiu-Jitsu, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) por tempo determinado de até 7 (sete) meses, observados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 29 de Fevereiro de 2024, bem como pelas demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

<u>Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação:</u> entre os dias 03 e 05 de Junho de 2024, das 8h00 às 12h e das 14h00 às 17h00.

Local de entrega: na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel - Ba, CEP: 44.915-000.

0 Edital encontra-se disponível endereço eletrônico: no http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com.

Maiores informações: Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP: 44.915-000 – Horário das 08:00hs as 12:00hs. Cleverson G G Oliveira – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620-2122



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL — BAHIA Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ESPORTIVAS DE CAPOEIRA E JIU-JITSU PARA ALUNOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL/BA.

O Município de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, FAZ SABER que, entre os dias 03 e 05 de junho de 2024, das 8h00 às 12h e das 14h00 às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel — Ba, CEP: 44.915-000 estará credenciando pessoas físicas para prestar serviços como OFICINEIROS, no desenvolvimento de Atividades Pedagógicas com oficinas esportivas de Capoeira e Jiu-Jitsu conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) por tempo determinado de até 7 (sete) meses, observados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 17 de 29 de Fevereiro de 2024, bem como pelas demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o credenciamento de oficineiros interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas esportivas de Capoeira e Jiu-Jitsu de acordo com as regras deste edital e seus anexos.
- 1.2. As oficinas serão de acesso restrito aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
- 1.3. O número de oficineiros que serão contratados está vinculado à quantidade de turmas formadas, de acordo com a demanda de cada instituição escolar.
- 1.4. Das oficinas a serem desenvolvidas: capoeira e jiu-jitsu;
- 1.5. As oficinas descritas serão desenvolvidas em espaços disponíveis nas escolas da rede municipal de ensino ou em outros espaços indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

### 2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇOES

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 24 horas úteis que precedem à data de início para entrega dos documentos, na sede da Secretaria





Municipal de Educação, no endereço Largo da Pátria, 70, centro, São Gabriel-Ba ou pelo e-mail <a href="mailto:seducpmsq@qmail.com">seducpmsq@qmail.com</a>.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O/A oficineiro/a será responsável em promover e orientar ações que desenvolvam nos participantes a apreciação cultural, artística e outras, o acesso aos procedimentos criativos, a busca de autonomia na produção de diferentes linguagens, priorizar o trabalho coletivo, propor atividades que estimulem e possibilitem a aproximação e o comprometimento com a comunidade escolar, sempre respeitando as características individuais dos participantes.
- 3.2. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação facultando à mesma a contratação do número de profissionais credenciados necessários a suprir a demanda das escolas, respeitada a isonomia entre os credenciados.
- 3.3. Poderão ocorrer situações em que serão solicitadas as atividades em dias, horários e locais públicos e/ou privados, que serão acordadas entre as partes e comunicadas previamente, pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4. O quadro de vagas será determinado diante das necessidades de formação de turmas de cada instituição escolar, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, sendo um limite de 08 turmas por oficineiro(as).
- 3.5. Em regra, será proibido o acúmulo de turmas por parte do profissional cadastrado, caso haja outros profissionais devidamente credenciados na mesma área de atuação, de modo a prestigiar a homogeneidade e isonomia na contratação do máximo necessário de credenciados. Em não havendo outros profissionais credenciados na mesma área de atuação, torna-se viável o acúmulo de turmas, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6. Em razão das necessidades de cada escola, as oficinas deverão ser direcionadas a diferentes faixas etárias.
- 3.7. O transporte e deslocação do oficineiro para ministrar as turmas será de exclusiva responsabilidade do oficineiro(a) responsável pela oficina.
- 3.8. O acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelos/as oficineiros/as será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.9. Os/As oficineiros/as selecionados/as estarão vinculados para o desenvolvimento das atividades pelo prazo de Junho/2024 a Dezembro do mesmo ano, considerando a organização da secretaria de educação para o ano letivo 2024.
- 3.10. Este edital e anexos serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, dando publicidade e transparência ao mesmo.





3.11. A abertura, manutenção, suspensão ou encerramento das turmas é prerrogativa exclusiva da SEDUC, mediante diminuição ou aumento de estudantes interessados em participar das oficinas, em cada unidade escolar, não havendo quaisquer direitos adquiridos por parte dos oficineiros contratados, haja vista que o contrato é de natureza temporária e precária.

### 4. DAS ETAPAS DE CONDUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 4.1. Inscrição
- 4.2. Análise de currículo.

# 5. CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES MODELOS DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- Anexo I Ficha de Inscrição;
- Anexo II Declaração;
- Anexo III Quadro de Turmas/Relação das Escolas /Localidades.

### 6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços (pessoas físicas) que detenham habilitação técnica e legal para alguma das atividades na área relacionadas neste edital, preenchendo os seguintes requisitos:
- a) atender os requisitos necessários para a oficina pleiteada;
- b) estar em dias com as obrigações eleitorais;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;
- d) cumprir as determinações deste Edital de Chamada Pública.
- e) disponibilidade para dedicar-se à atividade pleiteada.

### 6.2. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR/OFICINEIRO:

- a) Comparecer à reunião inicial do programa e em todas as reuniões de alinhamento promovidas pela SEDUC;
- b) Entregar relatórios mensais escritos (digitados) e fotográficos (registro das aulas) sobre as atividades realizadas, por meio digital (obrigatório). Serão aceitos relatórios escritos à mão, mas que contenham um descritivo mínimo detalhado das atividades desenvolvidas.
- c) A SEDUC poderá solicitar que seja refeito o relatório, caso o mesmo não esteja adequado ao formato exigido.
- d) Os relatórios fotográficos devem obedecer a um padrão, de forma a organizar um álbum com as fotos tiradas de cada aula e atualizá-lo de maneira periódica. Todas elas devem ser datadas e conter uma legenda descrevendo o trabalho ou item da imagem.





- e) Controlar e preencher a lista de presença e entregar na secretaria do espaço (sempre atualizada).
- f) O orientador que identificar ausência injustificada de aluno (s) por mais de 02 (duas) aulas consecutivas, deverá comunicar imediatamente à SEDUC, que deverá apurar junto ao aluno o motivo de suas faltas, e quanto ao seu interesse em continuar ou não o curso.
- g) Realizar aula inaugural experimental e explanatória para os alunos. A primeira aula do professor deve ser experimental, e com a finalidade de ser passado o conteúdo programático do curso para que o aluno tenha plena ciência da temática do curso escolhido.
- h) Organizar, preparar material e realizar mostra de encerramento das oficinas com a participação dos alunos, com apresentação dos seus trabalhos, a realizar-se em novembro de 2024, em data a ser definida pela SEDUC.
- Usar identificação em todas as atividades e eventos, camiseta ou crachá;
- j) Observar e manter todas as condições previstas neste edital.
- k) Orientar o grupo, priorizando o trabalho coletivo, incentivando a busca da autonomia dos alunos no desenvolver das atividades;
- l) Incentivar atividades que possibilitem a aproximação e o comprometimento do grupo com a comunidade local;

### 6.3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Currículo atualizado e assinado;
- d) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtida através do acesso ao llink: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir</a>;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio, obtida através do link: <a href="https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx">https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx</a>;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, obtida na secretaria de fazenda do município onde reside o candidato;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do





Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida através do link: <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>;

- i) Formulário de inscrição Anexo I, preenchido sem rasuras;
- j) Histórico de conclusão do Ensino Médio; Histórico de Graduação ou declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino superior;
- biploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento caso possua;
- Para fins de comprovação de experiência, o proponente poderá apresentar declaração comprovando mínimo de 06 meses de experiência na área, o que será creditado como pontos, nos termos dos itens 7.1.2;
- m) Declaração de Concordância com os termos deste Edital Anexo II;
- n) Declaração da Instituição de Ensino para estudante de pedagogia regularmente matriculado em instituição de ensino superior, para as oficinas pedagógicas.
- o) Cópias de outros documentos que possam demonstrar a qualificação em determinada área de conhecimento, que devem conter o nome, foto ou imagem do candidato, podendo ser: matérias de imprensa escrita, diplomas, certificados, declarações, folder, folhetos, ou outro documento de igual valor comprobatório.
- p) Comprovante e/ou declaração de disponibilidade de horário compatível com as inscrições das oficinas.
- q) Declaração de desimpedimento emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

**Parágrafo único:** No caso de estudantes de nível superior que ainda não concluíram o curso, e por tal razão não possuam Diploma ou algum dos documentos solicitados nos incisos "e" e "f", estes apresentarão Histórico de Conclusão do Ensino Médio, Histórico parcial da Graduação ou declaração de curso expedida pela instituição de ensino superior.

- **6.4.** Os oficineiros que forem considerados habilitados para o credenciamento serão convocados para a assinatura do Termo de Contrato.
- **6.5.** Caso a pessoa convocada para a assinatura do Termo de Contrato, não compareça será descredenciada.
- **6.6.** Os documentos relacionados no Item **6.3** deverão ser entregues em envelope lacrado no ato da inscrição.
- **6.7.** Não poderão participar e se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

### 7. DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1. À Comissão de avaliação e credenciamento caberá análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins.
- 7.2. A Comissão de credenciamento será composta por três (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação.





7.3. A Comissão de avaliação e credenciamento é autônoma quanto ao mérito de suas decisões.

### 8. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A Comissão de avaliação e credenciamento será responsável pela análise, habilitação e seleção dos currículos apresentados de acordo com a necessidade que se propõe a Oficina.
- 8.1.1. Serão utilizados os seguintes valores para cada critério de seleção dos(as) Oficineiros(as):
- a) Análise curricular e titulação com documento comprobatório gerando os seguintes pontos;
  - Doutorado = 2,00 pontos
  - Mestrado = 1,5 pontos
  - Especialização na modalidade pretendida = 1,75 ponto
  - Nível superior na modalidade pretendida = 1,25 ponto;
  - Nível superior em outras áreas = 0.75 pontos
  - Técnico e/ou superior em outras áreas = 0.75 pontos;
  - Aperfeiçoamento (oficinas, cursos livres e seminários) = 0.5 pontos para a soma de 20h até o máximo de 100h, totalizando no máximo 2,0 pontos.
  - Experiência comprovada = 0.5 pontos, podendo apresentar no até 3 comprovações, totalizando máximo de 1,5 pontos.

### **8.2 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 8.2.1 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:
- I o candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- II Maior pontuação recebida no item: análise curricular e titulação com documento comprobatório;
- III Sorteio;
- 8.3. Após a análise, a Comissão de avaliação de credenciamento encaminhará a lista dos inscritos habilitados para sua homologação pela autoridade competente que fará publicação no Diário do Município.
- 8.4 O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

#### 9. DOS RECURSOS





- 9.1 No prazo de 02 dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos à Comissão de credenciamento, que deverá ser devidamente protocolado no mesmo endereço no qual foi realizada a inscrição.
- 9.2. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

### 10. DA REMUNERAÇÃO

- **10**.1. O/A oficineiro/a receberá como contrapartida financeira, **de natureza indenizatória**, pelos serviços prestados o pagamento de uma bolsa de R\$ 400,00, mensal, por turma atendida.
- 10.2. Em casos excepcionais, especialmente, mas não apenas, caso necessário que o oficineiro tenha que se deslocar até a zona rural do Município de São Gabriel/BA, a contrapartida financeira indenizatória poderá ser de até R\$ 600,00, mensal, por turma atendida, o qual será analisado concretamente e individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, não ensejando, em nenhuma hipótese, direito adquirido ao oficineiro.
- 10.3. Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica, caso haja.
- 10.4. Este valor abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.5. Para fins de pagamento da bolsa, o/a oficineiro/a deverá manter atualizados seus dados bancários, de conta corrente, na ficha cadastral.

### 11. DOS DESCREDENCIAMENTOS

- 11.1. Será descredenciado o profissional que:
- a) Faltar mais que 02 (duas) vezes a atividade em andamento sem justificativa, ou atrasar constantemente;
- b) Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, sem a devida comunicação à Secretaria Municipal de Educação, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

## 12. DA CONVOCAÇÃO





- 12.1. A convocação dos/aa candidatos/as oficineiros/as selecionados/as, dentro do limite de vagas, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante publicação em Diário Oficial do Município, bem como pelo envio de *e-mail, mensagem via whatsapp e ligação telefônica*.
- 12.1.1. O *e-mail* utilizado para envio da convocação será o (seducpmsg.@gmail.com).
- 12.1.2. O/A candidato deverá visualizar diariamente o seu e-mail.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:
- I advertência;
- II pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- III pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- IV para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item II;
- V as faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior tais como doença, morte em pessoa da família, entre outras, serão limitas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II;

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 14.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel – BA, 28 de Maio de 2024

Hipólito Rodrigues Silva Gomes Prefeito Municipal Luciana Rodrigues Silva Gomes Secretária de Educação





### **ANEXO I**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
ESTADO CIVIL:		NACIONALIDADE:
RG:		CPF:
DATA DE NASCIMENTO:		
ESCOLARIDADE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
E-MAIL:		
FONE (CEL):		
ÁTIVIDADE PEDAGÓGICA PRETENDIDA:		
LOCAL:		
HORÁRIOS:		
TURMAS:		
	São Gabriel - BA,	de de 2024.
	(Assinatura do Proponente)	





#### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

### À comissão de Seleção

### Ref. Edital de Credenciamento nº. 0005/2024

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 0005/2024 e, especialmente, destacar que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Declaro que conheço os valores apresentados neste Edital. Declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão.

	São Gabriel - BA,	de	de 2024
(Assinatura do Proponente)			





# **ANEXO III**

# **QUADRO DE TURMAS**

# RELAÇÃO DE ESCOLAS

# **LOCALIDADES**





# **ANEXO IIII-A**

	OFICINAS ⇒		Capoeira		Jiu-Jitsu
E S	Quantitativo de turmas por turno	Matutino	Vespertino	Matutino	Vespertino
C O L A S	Clarice N. da Gama (Sede)	1	1	1	1
	Rosimiro de Abreu (Sede)		1		
	Francisco Carlos (Boqueirão dos Carlos)		1		





#### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0000/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS EXCLUSIVO PARA PESSOAS FÍSICAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ n° 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 017/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto o credenciamento de oficineiros interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas esportivas de Capoeira e Jiu-Jitsu, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo do pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, após a comprovação dos serviços prestados e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, mensalmente, 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme estabelecidos os valores de referência mensais na cláusula décima do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA além da execução dos respectivos trabalhos, qualquer incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes deste vínculo contratual de prestação de serviços;

### CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse Termo.





CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - do foro

Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município de SÃO GABRIEL para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXX de 2024

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

	CREDENCIANTE Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA
	CREDENCIANTE Fundo Municipal de Educação
	CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.:



#### ANEXO V

# MINUTA DECONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO N.º 0XXX/2024

DERIVADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 0000/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ n° 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física \_\_\_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADA; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de Credenciamento nº. 000X/2024, Processo Administrativo nº 0XXX/2024, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é o credenciamento de oficineiros interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas esportivas de Capoeira e Jiu-Jitsu, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade Credenciamento Público nº 0000/2024 – FME/PMSG passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de 07 (sete) meses, de \_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021.
- 2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.





2.4.A secretaria de Educação poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### a) DA CREDENCIADA:

- I.Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- **III.**Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV.Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **V.**Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI.Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX.Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X.Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CREDENCIADA com a CREDENCIANTE;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CREDENCIADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CREDENCIANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CREDENCIANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XI.Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando for vítima no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CREDENCIANTE;
- XII.A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cívil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV.Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.





- XV.Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da CREDENCIANTE;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CREDENCIANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX.Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CREDENCIADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CREDENCIANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Apresentar-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, para iniciar a execução das tarefas na localidade para a qual foi contratado.
- XXI. Deverá ser submetida à análise e aprovação da CREDENCIANTE, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no Item XX.
- **XXII.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

### b) DO CREDENCIANTE:

- I.Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III.O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Secretaria de Educação.
- IV.Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CREDENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estatui:
- 4.1.1.**Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.2.**Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui o **CREDENCIADO** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021





\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMSG/ FME pagará à CREDENCIADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo prérequisito para a liberação dos pagamentos a entrega das planilhas de medições de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria de Educação/FME-PMSG.

O valor total estimado deste Contrato é de R\$X.XXX,XX - (\_\_\_\_\_\_\_\_), dividido em parcelas mensais, conforme medição das atividades efetuadas no mês anterior.

- 5.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CREDENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, e a regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.
- 5.1.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 5.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02

PROJETO/ ATIVIDADE: 2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00

FONTE: 1.500 / 1.540 / 1.550

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **III.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV.O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V.A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei Federal Nº 14.133/2021
- VIII.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.A dissolução da sociedade:
- X.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
  - § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - § 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021
  - 7.2. Este Contrato poderá ser <u>alterado</u>, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.
  - 7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021 mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - V. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - VI. Quando a rescisão for provocada pelo CREDENCIADO, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.
  - 7.4. No caso de rescisão deste Contrato, o CREDENCIADO receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.





### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:
- 8.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- 8.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Diretoria das Escolas ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o credenciado adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço;
- 9.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;
- 9.1.3. A PMSG/FME poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.
- 9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- 9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.





9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSG/FME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as sequintes sanções:
- 9.5.1. Advertência;
- 9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CREDENCIADO**.
- § 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato**, **Fiscais e** seus respectivos suplentes.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive por danos que possam ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CREDENCIADO na execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXX de 2024

CREDENCIANTE Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA		CREDENCIANTE Fundo Municipal de Educação
TESTEMUNHAS:	CREDE!	
Nome: CPF:		Nome: CPF:



